



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2021/2024



CONTRATO Nº 007/2023/ EDITAL 001/ 2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU** E A PESSOA FÍSICA
TIAGO RIBEIRO PINHEIRO PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.741.672/0001-34, com sede na RUA PROFESSOR CAVALCANTE, 635 – Fátima, CEP 63.600-000, SENADOR POMPEU – CEARÁ, representado pelo seu presidente, o Sr. **ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Distrito de São Joaquim do Salgado, Zona Rural, Senador Pompeu – CEARÁ, CEP 63.600-000, inscrito no CPF sob. Nº 891.466.463-53-, portador de Cédula de Identidade nº 97024045244, SSP/CE, segundo poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE ao final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e pessoa física **TIAGO RIBEIRO PINHEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado na Travessa Capistrano de Abreu, nº 99, Caracará, Senador Pompeu-Ceará, CEP- 63.600-000 portador da Cédula de Identidade nº 3399533-99, expedida em 11 de agosto de 1999 por SSP-CE e inscrito no CPF sob nº 011.544.153-09, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se na necessidade em contratar o presente serviço, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.289, de 30 de dezembro de 2011, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a função de Vigia. O serviço será prestado em regime de plantão, em turnos de 24 horas de serviço e 72 (setenta e duas) horas de descanso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor deste contrato é de R\$1.302,00 (mil e trezentos e dois reais) a serem pagos mensalmente.

3.2. Os pagamentos serão realizados até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, conforme determina a Lei nº 1.430, de 24 de novembro de 2016, devendo ser, preferencialmente, no último dia útil do mês da prestação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E LOTAÇÃO

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados na Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato, bem como em instruções da Presidência da Casa Legislativa deste município, podendo o



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2021/2024



CONTRATADO ser remanejado para outro local, considerado a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato terá validade de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período de 01(um) ano, por meio de aditivo a este contrato, por interesse da administração do serviço público municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com a aprovação da Lei que fixar o reajuste dos vencimentos mínimos dos servidores públicos lotados na Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O contratante se obriga a proporcionar aos contratados todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATO

8.1. A pessoa física contratada para executar o objeto do presente contrato obrigar-se á fazê-lo no prazo previsto no contrato e de acordo com as especificações do mesmo.

8.2. O contratado não fará jus aos direitos, benefícios e/ ou vantagens previstas na Lei Nº 1.036 de 19 de novembro de 2001.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1. As sanções são as previstas na legislação específica dessa Casa Legislativa, aplicáveis mediante sindicância, de acordo com o rito sumário nela estabelecido, resguardando o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato extinguir-se á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

10.1.1. Pelo término do prazo contratual.

10.1.2. Por iniciativa do contratado, devendo neste caso ser comunicado com antecedência mínima de 30 dias;

10.1.3. Por iniciativa do contratante;

10.1.4. Cometimento pelo contratado das infrações em legislação específica da Câmara Municipal de Senador Pompeu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a contratada, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 01 01; Func. Programática: 01 031 001 2.001; Categoria Econômica nº: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado; Fonte de Recurso: 001 – Recursos Ordinários.

11.2. Os recursos serão oriundos do Orçamento da Câmara Municipal de Senador Pompeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Senador Pompeu, para diminuir as questões relacionadas com a execução deste contrato, não resolvidas pelos meios administrativos.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2021/2024



E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Senador Pompeu/CE, 01 de fevereiro de 2023


ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu
Contratante


TIAGO RIBEIRO PINHEIRO
Vigia
Contratado

Testemunhas:

1- Somero Joda Oliveira Silva
CPF: 043.343.493-52

2- Antônio Rivaldo Ferreira Bezerra
CPF: 058.124.903-84

Câmara Municipal de
Senador Pompeu